



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23110.045086/2018-95

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS A CRITÉRIO DA CONTRATANTE, NOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA XXXX.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 7051603285-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 966.240.940-87, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2016, publicado em 23/12/2016 no D.O.U., seção 02, representando o HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, inscrito no CNPJ 92.242.080/0002-90, com sede na Rua Professor Araújo nº 538, Centro, Pelotas/RS, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, CNAE nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.045085/2018-95, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 133/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento eventual de peças a critério da CONTRATANTE, nos equipamentos utilizados para esterilização a vapor saturado sob pressão, conforme 344/2018, do(a) Setor de Infraestrutura Física.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO
LOTE 01 - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP			
01	12	meses	Manutenção preventiva e corretiva em Autoclave a Vapor: Baumer, modelo Hi-Vac CAD B-525-P
02	12	meses	Manutenção preventiva e corretiva em Gerador de Vapor Elétrico: Baumer, modelo BG-52

03	12	meses	Manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Osmose Reversa: Baumer, modelo H-21
04	1	unidade	Fornecimento de peças, quando autorizado pela CONTRATANTE, mediante ressarcimento, observada a metodologia de precificação constante deste TR.

1.2. Os quantitativos constantes nos itens 01 a 04 do quadro são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da aferição da qualidade dos serviços prestados no período, através do Índice de Medição de Resultados - IMR.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. As informações relativas ao acompanhamento à execução do objeto do contrato são aquelas previstas no Item 6 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0364355).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOTA FISCAL**

3.1. As condições para emissão de notas fiscal são aquelas previstas no Item 7 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0364355).

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

4.1. As informações relacionadas às especificações técnicas do objeto do contrato são aquelas previstas no Item 8 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0364355).

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. As informações relativas aos prazos e ao local de entrega do objeto contratual estão previstas no Item 9 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0364355).

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

6.1. As obrigações do contratante e da contratada estão previstas nos Itens 10 e 11, respectivamente, do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0364355).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1. As regras referentes à alteração subjetiva estão previstas no Item 18 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0364355).

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

8.1. Os critérios para aferição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada são aqueles previstos no Item 13 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0364355).

9. **CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. As condições para aceitação do objeto deste contrato são aquelas previstas no Item 15 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0364355).

10. **CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As disposições gerais relativas ao objeto do contrato estão previstas no Item 16 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0364355).

11. **CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.5 e 12.2.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuado.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DOZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras para subcontratação estão previstas no Item 16.1, do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0364355).

13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A forma de controle e a fiscalização da execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA estão previstas no Item 6 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital (0364355).

14. CLÁUSULA QUATORZE - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, obedecendo o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

14.1.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

14.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

14.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

14.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

14.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo;

14.4. A execução será iniciada a partir da Ordem de Serviço emitida pela fiscalização em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – DO PREÇO

15.1. O valor mensal ESTIMADO da contratação é de R\$...... (valor por extenso), perfazendo o valor total de ESTIMADO de R\$...... (valor por extenso).

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (ESTIMADO)
LOTE 01 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP)					
01	12	Meses	Manutenção preventiva e corretiva em Autoclave a Vapor: Baumer, modelo Hi-Vac CAD B-525-P	-	-

02	12	Meses	Manutenção preventiva e corretiva em Gerador de Vapor Elétrico: Baumer, modelo BG-52	-	-
03	12	Meses	Manutenção preventiva e corretiva em Sistema de Osmose Reversa: Baumer, modelo H21	-	-
04	1	Unidade	Fornecimento de peças, quando autorizado pela CONTRATANTE, mediante ressarcimento, observada a metodologia de precificação constante deste TR.	-	-
TOTAL (ESTIMADO)					R\$

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

15.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do resultado do IMR, Item 13, do Edital (0364355) e dos serviços e materiais efetivamente fornecidos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, indicada na classificação descrita abaixo, conforme Cláusula Dezessete do Edital do Pregão (0364355).

Gestão/Unidade (UGR): 154145

Fonte de Recurso: 615300300

Programa de Trabalho (Ptes): 109671

Elemento de Despesa: XXXXX

Plano Interno: MAC2018

Nota de Empenho: XXXXNEXXXXXXX

16.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será mensal e efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do "Ateste" do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. A contratada deverá emitir somente uma nota fiscal de serviços a cada mês (a partir do primeiro dia do mês subsequente), compreendendo todos os fornecimentos e serviços realizados no período.

17.1.1.1. Ao final de cada mês da execução contratual, a CONTRATADA apresentará um relatório prévio dos materiais fornecidos no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.1.1.2. Após a verificação de conformidade do relatório e aplicação do método de aferição de qualidade da execução do objeto (IMR), o fiscal do contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

17.2. O "atesto" na Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da documentação apresentada pela CONTRATADA com os materiais fornecidos e os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

17.2.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4. O pagamento somente será efetuado após a conferência do "atesto" pelo servidor competente (Fiscal) na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

17.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =	(TX)
-----	------

I =	(6/100)
	365

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO REAJUSTE

18.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- 19.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
- 19.1.2. Seguro-garantia; ou
- 19.1.3. Fiança bancária.
- 19.2. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista do § 2º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.3. O prazo para apresentação da garantia será definido pela Administração, após a licitação e antes da assinatura do contrato, na convocação que será feita à empresa.
- 19.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total da proposta por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a desclassificar a proposta e convocar a próxima licitante na ordem de classificação para a assinatura do contrato.
- 19.3.3. Se, por algum motivo, a assinatura do contrato ocorrer antes da apresentação da garantia, esta deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura. Caso a garantia não seja apresentada nesse prazo, a Contratante fica autorizada a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 19.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que deverá ser renovada em caso de prorrogação contratual, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 19.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.5.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.5.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 19.6. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 19.11. Após três meses da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.12.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
20. **CLÁUSULA VINTE – DAS VEDAÇÕES**
- 20.1. É vedado à CONTRATADA:
- 20.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. **CLÁUSULA VINTE E UM - DAS ALTERAÇÕES**

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

21.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

22. **CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

22.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. **CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

23.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, e no presente contrato.

23.2. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

23.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações do termo de referência, projetos e prazos;

23.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

23.2.4. o atraso injustificado no início do serviço;

23.2.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

23.2.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

23.2.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

23.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.2.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

23.2.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

23.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

23.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

23.2.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

23.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

23.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

23.2.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais; a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

23.2.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

23.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 23.2.1 a 23.2.12, 23.2.17 e 23.2.18 desta cláusula;

23.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

23.4.3. judicial, nos termos da legislação.

23.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

23.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 23.2.12 a 23.2.17 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

23.6.1. devolução da garantia;

23.6.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

23.7. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

24. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS CASOS OMISSOS**

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos, normas administrativas federais e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

25. **CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA SUB ROGAÇÃO**

25.1. Com a assinatura do Contrato de Gestão celebrado entre a Universidade Federal de Pelotas – UFPel e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH para a gestão especial gratuita dos hospitais universitários da UFPel, foi criada uma nova filial da referida empresa em Pelotas – RS e como consequência os contratos firmados com o Hospital Escola poderão ser sub-rogados para esta filial.

26. **CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

27. **CLÁUSULA VINTE E SETE - DO FORO**

27.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, bem como, os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes e as testemunhas a seguir firmam o presente Contrato na forma eletrônica, para um só efeito.

Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Reitor
Pela CONTRATANTE
(Assinado Eletronicamente)

xxxxxxxxxxxxx
Representante
Pela CONTRATANTE
(Assinado Eletronicamente)

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF nº: _____
(Assinado Eletronicamente)

Nome: _____
CPF nº: _____
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Luciele Santa Bárbara Soares, Usuário Externo**, em 12/12/2018, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0364500** e o código CRC **3BF5F0B5**.